

Apresentação do dossier - (Des)regulações do digital na democracia constitucional

Dossier Presentation – (De)regulations of digital technology in constitutional democracy

*Pedro Henrique Vasques¹

*Lucas Baptista de Oliveira²

Resumo

Este dossier, desenvolvido como parte das atividades do Acervo Digital Cedec-Ceipoc, investiga os impactos das tecnologias digitais sobre a democracia constitucional. Partindo de uma abordagem crítica e situada, o trabalho analisa como a presença ubíqua do digital reconfigura normas sociais, práticas políticas e formas de subjetivação. Destaca-se o esvaziamento do modelo do direito social, diante da racionalidade neoliberal e da crescente centralidade dos algoritmos na mediação da vida social. O dossier reúne artigos que exploram essas questões sob diferentes perspectivas – teórico-ontológicas, estruturais-capitalistas, normativo-comunicacionais, decoloniais e feministas latino-americanas – revelando a complexidade do cenário contemporâneo e seus efeitos sobre a soberania, a representação e os direitos. O objetivo é oferecer chaves de leitura para pensar criticamente a democracia em meio às inflexões tecnológicas e políticas do presente.

Palavras-chave: tecnologias digitais; democracia constitucional; neoliberalismo; política digital; regulação algorítmica.

Abstract

This dossier, developed as part of the activities of Acervo Digital Cedec-Ceipoc, investigates the impacts of digital technologies on constitutional democracy. Drawing on a critical and situated approach, the dossier analyzes how the ubiquitous presence of digital technologies reconfigures social norms, political practices, and forms of subjectivation. It highlights the erosion of the model of social rights in the face of neoliberal rationality and the growing centrality of algorithms in mediating social life. The dossier brings together articles that explore these issues from different perspectives—ontological-theoretical,

¹ Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política (Unicamp/IFCH/DCP, Campinas, SP, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4032-3245>.

² Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de Ciências Sociais (UFRPE/DECISO, Recife, PE, Brasil). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2833-3427>.

structural-capitalist, normative-communicational, decolonial, and Latin American feminist—revealing the complexity of the contemporary landscape and its effects on sovereignty, representation, and rights. The aim is to offer analytical tools for critically rethinking democracy amid the technological and political inflections of the present.

Keywords: digital technologies; constitutional democracy; neoliberalism; digital policy; algorithmic regulation.

1 Introdução à proposta do dossiê

O presente dossiê foi concebido como parte das atividades conduzidas no âmbito do “Acervo Digital Cedec-Ceipoc” (<https://acervodigital.cedec.org.br/>), coordenado pelo professor Andrei Koerner (Unicamp) e financiado pelo CNPq e Fapesp. Trata-se, portanto, de mais um desdobramento dos exercícios ligados à dinâmica dupla de mobilização e avaliação crítica das tecnologias digitais para compreensão e diagnóstico das inflexões experimentadas no tempo presente. Implicações desses estímulos estão cristalizadas em outras iniciativas coletivas. É o caso da publicação do *Caderno Cedec* n. 131, intitulado “Tecnologias Digitais, Direito e Sociedade: questões atuais e caminhos para a pesquisa” (Vasques; Koerner, 2021). Podemos indicar também a organização do dossiê “Da crise política à crítica da atualidade: a democracia constitucional no tempo presente”, veiculado na edição n. 123 da revista *Lua Nova* (Koerner; Vasques, 2024). E, finalmente, uma série de outros trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores que compõem a equipe do Acervo Digital e que se conectam ao exercício mais amplo ora apresentado (e.g., Koerner; Troiano; Baptista, 2025; Koerner; Troiano; Freitas, 2024; Koerner; Inatomi; Vasques, 2024; Koerner; Vasques; Almeida, 2019).

Nesse quadro, buscamos reunir reflexões que apresentassem análises teóricas ou pesquisas empíricas sobre transformações nas normatividades sociais introduzidas pelas tecnologias digitais, bem como suas implicações para as formas de produção do Direito da democracia constitucional. No processo de seleção dos materiais, demos preferência aos trabalhos que trataram de mudanças políticas, resistências sociais e estratégias de regulação do digital adotadas pelo Estado brasileiro ou em debate no Congresso e no Judiciário, e que exploraram seu significado e implicações político-constitucionais. Para tanto, tomamos como ponto de partida que o modelo do direito social, tal como fora elaborado pelo constitucionalismo democrático, e central para o projeto neocosmopolita de direitos humanos, tem enfrentado impactos de duas ordens inter-relacionadas: a erosão das condições políticas, econômicas e sociais de sua realização, provocada pela razão governamental neoliberal; e a emergência de novos problemas, decorrentes das mudanças tecnológicas (Koerner; Vasques; Almeida, 2019), de modo que a experiência prática dos últimos anos tem sido marcada pelos efeitos ambivalentes produzidos pela onipresença do digital no cotidiano, desde as rotinas pessoais, as interações sociais e econômicas até as relações com o Estado.

Em todos os setores pode-se apontar não só o imbricamento dos efeitos positivos e negativos do digital, mas também a reconfiguração mesma que ele produz nas formas de ação e interação, e nas modalidades de objetivação e subjetivação. Por exemplo, se as

tecnologias digitais trouxeram ganhos de produtividade às atividades econômicas, também arranjaram novos domínios de atividade, provocaram transferências de riqueza, reconfiguraram setores inteiros da economia e modificaram as formas de trabalho e relações entre trabalhadores. O desemprego massivo em algumas atividades, com efeitos de precarização e degradação das condições dos trabalhadores, é combinado com a criação de novas ocupações, que demandam perfis e competências próprias. No quadro mais amplo da competição entre sujeitos empreendedores, corporações e Estados, a inovação tecnológica apareceria como uma preocupação central nos esquemas de governo das condutas sociais (Barry, 2001).

As mudanças não foram menores na política democrática. Pode-se dizer que a democracia constitucional é afetada em suas múltiplas dimensões – normativo-moral, jurídico-institucional, processos decisórios, formas de ação coletiva, etc. Seus processos políticos se transformam e se inflectem, com impactos decisivos, embora incertos para a sua continuidade e existência. Um aspecto dessa mudança é a emergência das chamadas lideranças populistas, protofascistas. As potencialidades abertas pela internet – para a informação, a comunicação e as interações entre eleitores e políticos – mostraram inicialmente o seu potencial emancipatório, particularmente para o fortalecimento e aprofundamento da democracia. O voto eletrônico, a descentralização das mídias, a produção independente de notícias em tempo real, bem como os controles por meios informáticos e a informatização dos procedimentos governamentais eram aspectos de uma democracia participativa digital ou *e-government*, cujos traços se tornavam nítidos nos anos 2000. Vale dizer, a década de 2000 foi caracterizada pelo surgimento de muitos sites e softwares focados em interconectar usuários e fomentar intercâmbios e vínculos sociais, como também em promover a criação e circulação de conteúdos produzidos por esses usuários – sobretudo com a emergência das redes sociais (Gendler, 2021).

Mas a complexificação das relações com o digital, em especial pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de extração dos dados, permitiu o desenvolvimento de diversos outros usos, como a constituição de estratégias de guerra híbrida, criando as condições para um pesadelo político (Zuboff, 2019). A constituição de bolhas da internet e a produção e disseminação em massa de *fake news* prefiguraram a criação do chamado ecossistema da desinformação. Os processos de formação da vontade democrática na esfera pública, que podiam ser análogos a um mercado controlado por oligopólios, transfiguraram-se não em interações autônomas em espaços abertos de comunicação, mas em campos de batalha conformados pelas grandes empresas de tecnologia (*big techs*) em que atores organizados, estatais ou não, enfrentam-se cotidianamente em múltiplos espaços, apoiados por *bots*, algoritmos e outros instrumentos que, entre outros, intensificam e multiplicam as intervenções. A desinformação potencializa preconceitos, contribui para enrijecer posições, intensificar polarizações e apoios incondicionais a lideranças que aparentemente emergem do nada, assumem espaços de protagonismo e se posicionam nas fronteiras da política democrática.

O ‘caráter agonístico’ (Mouffe, 2011) das interações foi semelhante no campo jurídico, em que os tribunais e outros atores jurídicos passaram de ‘gestores’ do cotidiano de uma sociedade competitiva a uma posição de censores e intervenientes de confrontamentos protopolíticos contínuos. Os processos de informatização dos tribunais e

instrumentos jurídicos proporcionaram acesso amplo e barato à litigância, trazendo a oportunidade para a argumentação e a negociação entre perspectivas de vida boa. Contudo, essa condição abriu espaço para conflitos repetidos, provocados por múltiplos atores que adotam estratégias complexas, em que os tribunais se tornam palcos de embates públicos refletidos e repercutidos em vários planos de interação social. A utilização intensiva da inteligência artificial pelos diversos agentes judiciais e a adoção de processos judiciais automatizados trazem novas camadas de problemas, levantando novas questões de acesso, equidade e respeito ao devido processo legal.

As análises iniciais da inteligência artificial acentuavam seus efeitos deletérios para a agência humana. Isso se daria em razão do aprofundamento da desigualdade de capacidades, a brutal disparidade de recursos e os impactos daquelas tecnologias sobre os processos subconscientes de formação dos desejos, provocados por algoritmos orientados pelos imperativos de acumulação das *big techs* e dos governos dos principais Estados (Eubanks, 2018; Morozov, 2018; Rovroy; Berns, 2013; Srnicek, 2017). A generalização do uso de algoritmos digitais, incluída a comunicação entre eles, teria produzido um efeito de reforço mútuo de discriminação dos mais pobres, de gênero, de etnia, e de padrões de comportamento não convencionais. Tais mecanismos têm criado um agregado normativo à margem da lei – e por vezes contra ela – que codifica o passado, mas não constrói um futuro segundo valores e escolhas explicitados e deliberados (Koerner; Vasques; Almeida, 2019). Pesquisas mais recentes passaram a adotar a perspectiva das interações e das práticas, mostrando as táticas de resistência, de inversão de posições, de reversão das polaridades. As apropriações diversificadas e as possibilidades de sentido tornaram-se um campo de batalha simbólico sobre as tecnologias digitais (Lupton, 2019).

O ponto de vista da regulação algorítmica pareceu inicialmente vantajoso para abordar esses desafios, na medida em que seu duplo sentido (regulação dos algoritmos pela autoridade e regulação pelos algoritmos, produzindo normatividades pré-conscientes) indicava desde já o jogo estratégico de criação, ressignificação, reinvenção, reversão de formas de regulação e resistência. O termo também indica a necessária utilização de algoritmos – ou artefatos/dispositivos digitais – para o controle da produção, operação e efeitos de algoritmos problemáticos, o que implica o problema regressivo de quem controla o controlador (Yeung; Lodge, 2019; Wischmeyer; Rademacher, 2020). Mas é preciso pensar para além da circularidade dos algoritmos e de seu controle, para levar em conta as condições estruturais (e.g., capitalismo de plataforma) ou de racionalidade governamental que conformam a produção do digital. De forma complementar, os efeitos da regulação da vida humana pelos algoritmos não podem ser simplificados, pois aqui se colocam em jogo tanto as atitudes burocratizadas provocadas por processos repetitivos do cotidiano quanto, inversamente, formas variadas de resistência (Koerner, 2021; Vasques, 2021).

Tal multiplicidade de campos, dimensões, respostas e estratégias implica o desafio de pesquisar e refletir sobre como nos relacionarmos com esses processos. Coloca-se o problema de elaborar os limiares da regulação, repensar os termos de controle e as possibilidades de imaginar e promover esquemas de ação política, usos sociais das tecnologias digitais e quiçá promover uma democratização dos algoritmos. Pensa-se em sistemas informatizados compatíveis com outros imperativos, dissonantes em relação à

eficiência competitiva, e que possibilitem outras relações com as formas de vida da democracia constitucional. O dossiê se propôs receber trabalhos que analisassem essas estratégias de ‘regulação algorítmica’ na e para a democracia constitucional, com particular atenção à exposição dos efeitos e implicações das tecnologias digitais abordadas do ponto de vista das formas de recepção, inflexões, resistências e imaginação de respostas aos desafios dessa nova situação.

2 Uma proposta de modo de reflexão acerca do digital à luz das situações críticas do presente

Ante tal proposição, nos colocamos à tarefa de conduzir um exercício de imaginação política em que as percepções e os diagnósticos de crise da ordem constitucional e da racionalidade governamental neoliberal seriam explicitados pelos modos de emergência e conformação do digital. Isto é, as características assumidas por esse conjunto de discursos e práticas forneceriam um ponto de observação estratégico para observar tais processos críticos e acessar seus pontos de articulação e estruturação. Para tanto, sintetizamos os contornos daquilo que compreendemos como contexto crítico atual. Em seguida, introduzimos um panorama geral dos diagnósticos sobre esse período. Por fim, apresentamos uma proposta de reflexão crítica sobre o digital à luz das tensões postas à democracia e ao neoliberalismo.

2.1 Breve delineamento do contexto crítico contemporâneo

Desde pelo menos o início do século XXI, as democracias constitucionais têm sido objeto de inúmeras tensões que colocam em questão as promessas de que a partir delas seria possível perseguir distintos projetos de vida. Um destaque inevitável que explicita essa dinâmica foi a crise econômico-financeira de 2007/2008 que comprometeu severamente a capacidade de governos, como dos Estados Unidos e de países europeus, de manter políticas eficazes de distribuição de renda. Nesse quadro, o socorro maciço e imediato concedido ao setor financeiro pelo governo estadunidense após a referida crise, marcada pela impunidade de executivos e instituições financeiras responsáveis pelo colapso econômico, não veio acompanhado de medidas eficazes para prevenir ou reduzir os impactos de crises futuras. Ao contrário, o fluxo de recursos destinados a tais grupos se deu em paralelo à escalada da desigualdade social no país – algo que foi possível observar também em outros países do Norte Global. Em resposta à escala inédita da resposta estatal no sentido de salvaguardar o mercado financeiro se verificou a emergência de movimentos à direita (e.g., Tea Party) e à esquerda (e.g., Occupy) do espectro político que, apesar de possuírem objetivos muito distintos, alimentavam-se de duras críticas à democracia liberal representativa.

Apesar das oposições às práticas neoliberais, lideranças, sobretudo estadunidenses e europeias, não adotaram políticas alternativas que fossem capazes de reverter os processos de concentração de renda, elevação da desigualdade, precarização do trabalho e deterioração das condições de vida em geral. A perda de apoio dado às instituições voltadas ao exercício da representação política na democracia liberal contribuiu para a

reorganização das formas de ação coletiva. Nesse cenário, foi possível observar que as resistências às práticas intervencionistas estatais se deram em vários pontos do espectro político. Contudo, as que irromperam com maior protagonismo foram aquelas que se articularam a partir de um desejo de ruptura com a ordem constitucional neoliberal. Tal dinâmica foi explicitada na formação de movimentos e lideranças antidemocráticos e reacionários, indo além da mera polarização ideológica. Essa tendência de tensionamento visando à ruptura democrática pode ser observada em vários outros países, ainda que considerando suas especificidades locais. Em especial no contexto brasileiro, ante os esforços neodesenvolvimentistas adotados por governos populares, os antagonismos disruptivos foram formados a partir do questionamento da legalidade das ações estatais com base em argumentos ligados à corrupção e moralidade público-administrativa.

A inflexão negativa na dominância dos Estados Unidos sobre o plano internacional aparece como uma outra faceta da dinâmica crítica que explicitaria os limites das promessas das democracias liberais. Com o fim da Guerra Fria e a consolidação do capitalismo, os processos de globalização se caracterizaram, entre outros, pela abertura dos mercados e o estabelecimento de uma dinâmica concorrencial inédita, acelerando e complexificando a circulação de pessoas e recursos. Nas décadas que se seguiram, a tônica desse movimento foi dada a partir da ação de países do Norte Global, notadamente, mediante o protagonismo dos Estados Unidos, que se tornaram pretensos regentes. Isto é, responsáveis pela manutenção de um suposto equilíbrio de mercado que, por sua vez, vinha sendo avalizado por instituições e regulações produzidas no âmbito de espaços multilaterais de negociação. A “estabilidade” produzida no âmbito desse arranjo, entretanto, foi colocada em questão a partir do seu confronto com uma série de fenômenos. É o caso do crescimento econômico chinês e da ampliação da influência do país, ameaçando os Estados Unidos em diversas frentes (e.g., financeira, tecnológica, securitária). É possível citar, ainda, os conflitos com a Rússia após a invasão da Ucrânia, bem como as guerras travadas no Oriente Médio, como no recente caso do apoio conferido a Israel no tocante ao genocídio palestino e das ações diretas contra o Irã.

A ampliação do alcance e dos usos das tecnologias digitais se caracterizaria, ao mesmo tempo, como contribuintes e produtores de efeitos no quadro dessas situações críticas. Em termos de reorganização das práticas concorrenenciais, não se trata apenas de guerras comerciais ou de conflitos armados com os demais países, mas da produção de monopólios econômicos e financeiros, com destaque para as posições assumidas por grandes companhias de tecnologia. Essas não somente operam via estratégias de dominação e controle das dinâmicas de mercado (e.g., Meta, Google, OpenAI, etc.), mas também para exercer sua influência no Estado. Isso pode se dar desde os processos de disputa para o seu controle por certos grupos políticos – como no caso da atuação eleitoral da Cambridge Analytica em 2018 – até as dinâmicas operacionais estatais rotineiras – por exemplo, por meio do uso de administradores de dados, como a Palantir Technologies. As ações recentes desses atores sociais têm colocado ainda mais em evidência sua dimensão concentradora e autoritária a partir da sua aproximação com governos e projetos de extrema-direita. Tal dinâmica contribuiria para esgarçar a imagem, agora quase pueril, do digital enquanto um espaço possível para ampliação e fortalecimento da democracia liberal.

Apesar das tensões postas à democracia representativa e ao neoliberalismo, e atravessadas pelas transformações postas pelo digital, trata-se de um processo que permanece em aberto, seja nos contextos nacional ou internacional, indicando uma conjuntura de imprevisibilidade ao menos no futuro próximo. Tais incertezas são explicitadas pela dinâmica política corrente onde ora lideranças e movimentos populistas autoritários conseguem se manter, ora são derrotados por forças democráticas, enfraquecendo-se ou permanecendo ativos, ainda que sem definições evidentes acerca de suas direções. Numa dimensão cosmopolita inafastável, aparentemente contraditória e tipicamente caracterizada pelas transformações do digital, os movimentos antissistema buscam disputar os espaços e os recursos institucionais, como o Legislativo, o Judiciário e instâncias multilaterais de negociação, os quais pretendem negar em seus discursos e práticas. Em sociedades partidas, forças progressistas enfrentam resistências de grupos conservadores e de extrema-direita, capazes de grande eficácia em termos de mobilização social, conquistando apoios significativos e, por vezes, majoritários. Esse contexto estabelece um equilíbrio precário, em que as disputas transcendem a polarização, conformando atos de dissenso que romperiam a partilha do sensível (Rancière, 1998), colocando-se em oposição às formas consensuais de perceber e organizar a realidade social.

2.2 Os diagnósticos sobre a situação crítica da democracia liberal contemporânea

Diante desse quadro de incerteza, os últimos anos têm sido marcados pela elaboração de diagnósticos diversos sobre a crise da democracia constitucional. Para caracterizá-la enquanto tal, parte-se da premissa de que haveria uma certa estabilidade, explicitada por um equilíbrio dinâmico no qual o processo político seria capaz de produzir deliberações válidas e consensos. Por outro lado, a crise emerge como sua negação: um momento em que os atores políticos operam sob uma lógica de soma-zero, fixando-se em posições rigidamente antagônicas. As disputas passam a ser travadas como se cada movimento fosse definido dentro das regras estabelecidas, levando à saturação das formas institucionais e ao questionamento de sua capacidade de organizar o campo político e produzir diferenciações aceitáveis entre atores e posições. Frente à dissolução do compartilhamento de um pretenso horizonte de expectativas comuns cristalizado na Constituição democrática, esta perde sua eficácia simbólico-normativa, falhando em orientar as condutas dos agentes e em delimitar os contornos do jogo político. É nessa abertura – explicitada pela reconfiguração das formas de observação do futuro – que seria possível observar a emergência de tais situações críticas.

Diante dessa estrutura, passa-se a discutir a natureza, o alcance e as tendências desse processo crítico – avaliando se seria possível defini-lo como ruptura, decadência, mutação ou erosão da democracia constitucional (e.g., Daly, 2019; Graber; Levinson; Tushnet, 2018; Levitsky; Ziblatt, 2018; Meyer, 2021). Esse quadro é complementado por outras reflexões que dão atenção à reorientação de estratégias, disfunções do regime político e crise sistemática. Mas, como já abordamos (Koerner; Vasques, 2024), tais enfoques possuem diversos problemas, como a suposição acerca de uma linearidade de

tendências, a formulação de diagnósticos globais que aglutinam situações diversas, a normatividade do modelo de análise da democracia constitucional, a suposição de homogeneidade do tempo histórico, etc. Frente a tais perspectivas, seria possível observar um contraponto em avaliações que ressaltam tendências críticas da democracia constitucional diante das contradições estruturais e conflitos de classe. Para elas, a inflexão contemporânea explicitaria a face visível da crise do capitalismo neoliberal, dada pela transformação do regime político em direção a uma conformação que não seria propriamente nova, qual seja, autoritária numa perspectiva política e liberal no campo econômico. Essa dinâmica garantiria, num momento de instabilidade, a manutenção das condições de acumulação (Mascaro, 2019; Miguel, 2019; Wilkinson, 2018).

Em uma perspectiva alternativa, estaríamos diante de um colapso do paradigma constitucional do pós-guerra, calcado na força normativa da Constituição. Tal modelo enfrentaria uma tensão estrutural marcada pelo avanço do populismo de direita, a instrumentalização das formas constitucionais e a transformação das instituições em fachadas (Graber; Levinson; Tushnet, 2018). Essa dinâmica seria sintetizada e compartilhada a partir do diagnóstico de Mounk (2018), para quem se trataria de um populismo autoritário e da perda de fé na democracia liberal. Numa aproximação com Urbinati (2019) – no que tange à perspectiva da antagonização entre “líder” e “povo” – e com Levitsky e Ziblatt (2018) e Meyer (2021) – no tocante à ideia de corrosão interna da democracia, as instituições se manteriam formalmente intactas, mas perderiam a legitimidade aos olhos da população. O resultado provável de tal movimento seria dado pela ascensão de lideranças autoritárias e medidas iliberais. Isso seria justificado por parte da literatura em função da incapacidade das democracias de cumprirem suas promessas fundamentais (Przeworski, 2019), ainda que desconsiderasse, sobretudo, que uma saída em potencial para tal situação crítica seria explorar essa dimensão conflitiva, colocando os consensos neoliberais em questão (Mouffe, 2018).

Todavia, há outros vetores que comporiam esse cenário, e sua convergência implicaria uma multiplicidade de crises, implicada pelo capitalismo neoliberal. Tais situações críticas seriam interdependentes e se reforçariam mutuamente, de modo que seria impossível lidar com questões ligadas à democracia sem abordar a exploração econômica, desigualdades sociais, crise climático-ambiental, etc. – fenômenos esses conectados ao sistema econômico vigente (Fraser, 2022). Por um lado, essa dinâmica seria percebida enquanto uma era marcada por colapsos interligados, típica de um ciclo histórico de degradação sem horizonte de superação visível a não ser por meio de resistência social organizada (Callinicos, 2023). Esse declínio seria motivado não por choques externos ao capitalismo, mas por um excesso de si mesmo, que seria explicitado na destruição dos mecanismos de contenção e regulação que o sustentavam (Streeck, 2017). Por outro lado, uma abordagem menos fatalista sustentaria que a crise atual seria informacional, ligada às formas de construção de sentido e suporte político num mundo mediado por redes digitais (Castells, 2009, 2018). Essa dinâmica não levaria ao fim do capitalismo, mas à sua adaptação (Srnicek, 2017), por exemplo, explicitada no capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019), em que a crença no solucionismo digital para lidar com problemas sociais e políticos é submetida à crítica (Morozov, 2011, 2013).

Diante da incerteza dos processos políticos e da multiplicidade de análises que qualificam a situação crítica atual, reforçamos a importância de se adotar certas precauções teóricas e normativas. Dentre elas, destacamos o exercício de desdramatizar os diagnósticos, o que implicaria assumir uma atitude crítica que não seja capturada pelas grandes narrativas de decadência ou salvação, mas que observe as relações de poder e saber na sua positividade. Trata-se de analisar as condições histórico-políticas que contribuíram para produzir a situação assim objetivada como “crise”, e observar as rupturas e potencialidades do presente sem perder de vista os atores, suas práticas e os discursos veiculados (Foucault, 1979). Tal precaução contribuiria para evitar cair na armadilha de leituras apocalípticas, propondo uma investigação paciente e situada sobre como nos tornamos o que somos. Por outro lado, isso não significa negar as situações críticas experimentadas no presente, tampouco recusá-las como fatalidades ou destinos inscritos em uma lógica que beira o inevitável. Ao contrário, compreendemos tal movimento como um gesto de abertura que permitiria reconhecer contingências, conflitos, lutas e alternativas bloqueadas ou marginalizadas para reimaginar o campo das possibilidades políticas e teóricas abertas pelo dissenso (Rancière, 1998).

2.3 A inflexão democrático-neoliberal observada a partir do digital

Na interface proposta, partimos da premissa de que a Constituição seria o modo de como a partilha do sensível (Rancière, 1998) seria instituída como comunidade política em uma situação sócio-histórica. Nessa perspectiva, não a tomamos enquanto texto ou norma jurídica em seus arranjos arquitetônico-formais, institucionais ou de conteúdo. Ao contrário, ela seria a figura normativa visível dessa partilha por meio da qual seriam determinados os pressupostos e os elementos de uma determinada comunidade política. Como se argumentou anteriormente (Koerner; Vasques, 2024), é por meio da Constituição que se dariam a ver marcos temporais, limites e configurações espaciais, sujeitos e instâncias de representação, em que seriam organizados os contornos possíveis para o conflito político institucionalizado. Em adição, é a partir dela que seriam definidos princípios de distribuição, categorizados eventos, classificados sujeitos, objetos e suas relações e as formas válidas de ação. Tratar-se-ia de uma inclusão excludente, primeiro, pois define como válido sob uma perspectiva normativa apenas o que é inscrito no campo do sensível, organizando aquilo que pode ser objeto da atenção pública. Segundo, dado que conduz, subordina ou silencia atores, grupos e classes nas suas formas singulares de vida e reivindicações de existência.

Com base em tal premissa, para organizar a análise dessa situação crítica, retomamos os conceitos de ordem e regime constitucional (Koerner, 2013). O primeiro seria entendido como o efeito de conjunto dessa figura visível. É o que é dado na articulação entre uma certa ordem de discurso e formas institucionais e práticas delineadas por tecnologias de poder. Essa ordem conecta e retém saberes, instituições, espaços e relações regendo a multiplicidade, conferindo aos seus agentes uma referência jurídico-normativa, e, ao fazê-lo, os conformaria como sujeitos de direitos. Ela opera como uma ordem de discurso que distribui posições de sujeitos, define os campos de enunciação, organiza conceitos e teorias, e articula instituições, técnicas e práticas que moldam os espaços

possíveis, as formas válidas de ação e os fins reconhecíveis numa comunidade política. Já o regime constitucional indica a forma assumida por tal ordem em um dado momento. Este seria circunscrito pelos embates pela direção do Estado e pelo governo da multiplicidade, dando materialidade a essa ordem num arranjo específico. Nele estariam delineadas as bases daquilo que é possível de ser enunciado, e das práticas de governo das condutas, o que se daria via distribuição das capacidades de exercício do poder político, organizando os contornos das ações do Estado e das políticas de direitos.

Ao longo do século XX, foi possível observar a emergência e a consolidação de um regime constitucional específico na medida em que o neoliberalismo foi capaz de reorientar discursos, práticas e dinâmicas políticas, estabelecendo uma relação ambígua – entre a complementaridade e a tensão – com o constitucionalismo democrático e social (Gerstle, 2023; Koerner, 2018; Skowronek; Orren, 2020). Isso levou não só à precarização de direitos, aumento da desigualdade e exclusão social, como produziu inúmeras transformações constitucionais (Koerner; Vasques, 2024). A possibilidade dessa articulação, explicitada na conformação do regime constitucional neoliberal, teria como condição de possibilidade a compreensão do neoliberalismo enquanto uma racionalidade de governo cujas tecnologias de poder são definidas por modalidades de gestão da segurança que levam ao estabelecimento de uma ordem concorrencial que compreende todas as dimensões e espaços coletivos e individuais (Brown, 2019; Dardot; Laval, 2015; Foucault, 2004). Para interpretar essa relação na interface com o digital, propomos retroceder um passo a mais na compreensão da referida racionalidade governamental neoliberal, sustentando que o modelo concorrencial derivaria de um certo modo de administração da (in)segurança, cujos contornos seriam dados a partir dos limites e em função da complexa relação entre Constituição e neoliberalismo.

No quadro analítico proposto, aquilo que é entendido como crise do neoliberalismo implicaria inflexões em várias direções. Ao contribuir para fortalecer políticas autoritárias, neoliberais se distanciam ou renegam os compromissos firmados com a democracia constitucional. Tal inflexão viria acompanhada de uma quebra na inevitabilidade da direção da multiplicidade via racionalidade econômica concorrencial. Esta seria confrontada pela emergência de outros modos de gestão da insegurança, cuja dinâmica de enfrentamento seria explicitada na sobreposição de agendas definidas por temas urgentes que expressariam dissenso e questões que não encontrariam solução na ordem constitucional. Não se trataria de mera polarização, mas de um emaranhado de movimentos promovidos por atores que tensionam desde fora ou a partir das margens, mobilizando recursos próprios, modos de agir não convencionais e estratégias que subvertem as lógicas institucionais correntes. O político-jurídico passa a ser exercido sob e contra as normas estabelecidas, utilizando-as como meios de desestabilização, exposição e enfrentamento. O consenso democrático é confrontado por projetos que visam sua reformulação, superação ou ruptura. E o conflito distributivo se expressa por meio de linguagens de dissenso que articulam múltiplas e diversas demandas.

Em um exercício reflexivo anterior (Koerner; Vasques, 2024), afirmamos que esse cenário de inflexão não deveria ser compreendido em contraposição a uma suposta ordem democrática constitucional pacificada e estável. Ao contrário, esse momento explicitaria

reconfigurações que teriam permitido o fortalecimento de atores, temas e modos de conflito, em função, sobretudo, da exploração de oportunidades abertas pelas tendências críticas da atualidade desde a emergência do neoliberalismo. Assim, apesar de forças regressivas ou de dissenso assumirem novas formas, estas já eram atuantes, ainda que não tivessem capacidade de expressão ou não fossem abertamente visíveis. Naquele momento, afirmamos que, para além do regime constitucional, o que estaria em jogo seria a própria Constituição – compreendida enquanto modo de partilha do sensível. Deste modo, sustentamos que não estaríamos diante de uma ruptura brusca, mas de uma dinâmica que combinaria deslocamentos, continuidades e descontinuidades. Tais movimentos produziriam reconfigurações e novas formas e relações políticas que ainda seríamos pouco capazes de discernir dada sua multiplicidade, rapidez e inovação – além de estarmos imersos nesse processo. Ainda assim, ou justamente por isso, desdramatizar o diagnóstico exigiria um esforço crítico permanente e uma disposição intelectual para produzir saberes e práticas abertos ao imprevisível do presente.

Até aqui temos, de modo esquemático, os níveis analíticos que organizam a reflexão: o conjunto de elementos e suas regras de mobilização responsáveis pela conformação visível dos limites, explicitados pela Constituição e o neoliberalismo; o efeito de regularidade perceptível num certo espaço de dispersão que organizaria o quadro de possibilidades dado pela ordem constitucional e pela governamentalidade neoliberal; e as escolhas temáticas prevalentes nessa circunscrição do possível, delineado pelo regime constitucional neoliberal, onde seguridade social e concorrência fariam reemergir a relação de imbricamento que atravessa os níveis analíticos. Seria possível continuar o desvelamento das camadas que ordenariam a análise, por exemplo, identificando os pontos de aplicação onde incidiram as tecnologias de poder associadas. Todavia, nossa aposta – ao menos preliminarmente e nesse momento – foi na direção de reposicionar o ponto de observação dessa estrutura imaginando ser com isso possível visualizar de modo mais claro seus pontos de sustentação e articulação. E, ao fazê-lo, acabamos por explorar os limites da reflexão acerca dos modos de irrupção do dissenso, da constituição dos sujeitos políticos e do estabelecimento da partilha do sensível frente às explicações postas por uma certa conformação do digital.

Para além do efeito de ruptura, o acontecimento do dissenso tem como um de seus desdobramentos restabelecer a ordem policial, levando a uma nova consensualidade. Nesses termos, tal evento de inflexão também contribui para reconfigurar os contornos do inaudível. Assim, enquanto efeito de conjunto de um determinado modo pelo qual a partilha do sensível é instituída como comunidade política, a ordem constitucional cristalizaria os consensos, fixando princípios de administração de expectativas coletivas via dimensão normativa. Em meio à definição dos contornos do conflito político institucionalizado, é estabelecida uma fronteira que pode estar implicada em distintas relações – para além do dissenso. Ao se situar em tais limites, o neoliberalismo seria caracterizado por explorar a sua tensão com o que está fora, contribuindo, sobretudo a partir da margem, para delinear os contornos da ordem política. Como racionalidade de governo, esse movimento também levaria à produção de uma certa normatividade, neste caso, fruto da exploração da incerteza – sendo esta compreendida como subproduto não desejado do consenso da partilha. Assim, o que propomos é que o digital ajudaria a

observar que o que está em jogo é a arquitetura que permite constituir e organizar a relação entre essas dinâmicas e que teria oferecido as condições que tornaram possíveis a emergência do regime constitucional neoliberal.

Para lidar com tal proposição, poderíamos observar a relação entre a conformação do digital e os processos críticos do presente a partir dos diagnósticos correntes sobre crises da democracia e do neoliberalismo e por meio da estrutura de análise esboçada de maneira sintética. Caso o fizéssemos, possivelmente – e dada certa liberdade na aglutinação das diferentes perspectivas – chegaríamos a um ponto comum caracterizado pela compreensão de tal momento de agudização como um acontecimento político que reorganizaria a partilha do sensível. Entretanto, ao tomarmos como formas históricas e contingentes as fronteiras entre o dentro e o fora (da política), e, portanto, nos distanciarmos de uma perspectiva geral e universal, acreditamos ser possível sustentar a ideia de que a inflexão atual estaria implicada em pelo menos dois níveis de transformações. Primeiro, tais mudanças contribuiriam para tornar indiscerníveis dentro e fora, o que, em última análise, poderia levar à impossibilidade do político. Segundo, com tal efeito, esses processos explicitariam a insuficiência de tais critérios, inclusive em termos de limites/contrastos, para pensar os fenômenos atuais. Essas mudanças estariam ligadas não somente à rearticulação das relações de poder enquanto tal, mas também das condições que tornariam possíveis certos arranjos de direção da multiplicidade.

A partir do digital, a dissolução dos limiares seria explicitada pelo bloqueio de sentidos dado pela multiplicação do ruído. Os rastros captados e aglomerados por conjuntos de regras voltados à solução de problemas interditam as performances de irrupção via saturação. Tal dinâmica viria acompanhada da dissociação entre a passagem do ruído ao discurso e a produção de certezas, num movimento de proliferação da instabilidade. Isso seria perceptível em como essas dispersões – objetivadas em tais rastros e vestígios – seriam aglomeradas. Isto é, de modo imediato, contingente e correlacional, e cujo efeito de unidade seria rapidamente desfeito, dissolvendo consigo o sujeito político emergente e, em paralelo, colocando a possibilidade de novas rupturas. Nesse quadro, a brutalidade aparece como resposta típica da extrema-direita (Koerner, no prelo). Com todas as incertezas de se analisar um fenômeno em curso e em meio a ele, sugerimos que esse conjunto de discursos e práticas seria uma encenação ligada a processos de refino das tecnologias de poder. Estas tecnologias careceriam de maior precisão como condição para manterem sua incidência sobre pontos de aplicação. Isso se daria em virtude – e aí arriscamos uma vez mais – de que tais superfícies poderiam estar se dispersando. Assim, a performance da brutalidade seria uma resposta imediata e um desenlace possível numa estrutura em desestabilização que organizaria a direção da multiplicidade. Por conseguinte, se a brutalidade seria uma resposta a tal dispersão em geral adotada pela extrema-direita, sugerimos por hipótese que esse cenário possibilitaria imaginar algo a mais. Isto é, que o exercício de extrair e multiplicar agências talvez fosse o suspiro derradeiro de reflexões – em sua maioria progressistas – ainda engajadas com a possibilidade de refazer na areia contornos que estariam sendo levados pelo mar.

Composição do dossiê

Como vimos, os campos de estudo sobre o digital nas ciências sociais – e, em particular, na teoria política democrática – conformam um terreno em construção, marcado tanto pela diversidade de enfoques quanto por certa inquietação compartilhada acerca dos impactos das tecnologias sobre o espaço público. A partir dos artigos reunidos nesse dossiê, podem-se identificar quatro principais linhas de investigação que vêm configurando esse campo. A primeira, de natureza *teórico-ontológica*, remete à discussão sobre as formas de abordagem da tecnologia e suas implicações para a democracia. A segunda, *estrutural-capitalista*, trata o digital à luz da história do capitalismo em suas múltiplas dimensões, explorando os vínculos entre formas técnicas, regimes de acumulação e lógicas de mercado. A terceira linha, *normativo-comunicacional*, busca avaliar em que medida a esfera digital amplia ou enfraquece as condições de deliberação democrática, destacando a crescente colonização do espaço público por lógicas de visibilidade, vigilância e extração de dados. Por fim, as *abordagens decoloniais e feministas latino-americanas* interrogam como as dinâmicas digitais, ao reproduzirem desigualdades estruturais de gênero, raça e território, tendem a enviesar as democracias. Essas linhas não se excluem mutuamente, mas antes se entrelaçam em diversos níveis de análise – como se verá na apresentação dos artigos que compõem o presente dossiê.

O artigo de André Luiz C. Gonçalves, intitulado *Mitoinformação e ideologia da tecnologia: uma leitura a partir de Langdon Winner*, contribui com o debate teórico-ontológico ao trazer à tona a abordagem de Langdon Winner para enfrentar a questão da dimensão política da técnica. Gonçalves mobiliza o conceito winneriano de “mitoinformação” para lançar luz sobre o conjunto de crenças, narrativas e ideologias que surgem ou são deliberadamente criadas em torno das tecnologias – muitas vezes pensadas como instrumentos neutros e subordinados apenas aos usos sociais que delas se faz. A contrapelo da neutralidade, os “artefatos tecnológicos” conformam um campo de disputa simbólica e material, no qual diferentes atores, discursos e interesses competem pelo controle dos sentidos, funções e visibilidades atribuídas às inovações técnicas. A perspectiva crítica da “mitoinformação” orienta o mapeamento conceitual-analítico apresentado no artigo sobre a centralidade das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), revelando em que medida as TICs operam lógicas de extração de dados em favor de interesses corporativos (em larga medida representados pelas “big techs”). Assim, o autor atualiza as ideias de Langdon Winner ao enfatizar o caráter ideológico da “revolução digital” no contexto normativo-comunicacional do capitalismo de vigilância e, ao mesmo tempo, coloca em pauta a urgência de se analisar as implicações desta “ideologia da técnica” sobre a democracia (e a soberania).

Felipe Casteletti Ramiro e Luís Antônio Francisco de Souza, em *O homo virtualis na confluência entre biopolítica virtual e capitalismo de vigilância: um ensaio bibliográfico*, também articulam o debate teórico-ontológico com as abordagens normativo-comunicacionais sobre a tecnologia ao propor o conceito de *homo virtualis*. O objetivo do

artigo, ao ancorar-se nas perspectivas analíticas de Michel Foucault e Giorgio Agamben, é explorar a transformação do sujeito biopolítico no contexto do capitalismo de vigilância. Para os autores, a virtualização da realidade contemporânea, marcada pelo uso das tecnologias digitais, ensejou a constituição discursiva de um novo sujeito. A emergência do *homo virtualis*, cuja existência é mediada pela virtualidade, relativiza as fronteiras entre o biológico e o digital ao substituir o corpo físico pela extração de dados, engendrando, assim, outro campo de intervenção na vida das populações, a *datapolítica*. Ramiro e Souza enfatizam em que medida esse sujeito é sequestrado pelas “realidades virtualizadas”, ficando à mercê de um biopoder que tanto deforma o real – desvirtuando sua própria visão de si – quanto atua na manutenção e ampliação das desigualdades sociais, de modo que suas múltiplas implicações sobre as democracias ainda são um campo em descoberto.

Já Pedro Odebrecht Khauaja, em *Duas teorias para o problema regulatório da democracia digital: tecnofeudalismo, teoria da dependência e a economia política dos algoritmos*, enfrenta o tema da crise da regulação democrática no contexto digital. De um lado, ele aciona a abordagem normativo-comunicacional por meio do conceito de “tecnofeudalismo”, a fim de examinar como as plataformas digitais – ao centralizarem o controle de dados, dos algoritmos e da própria infraestrutura digital – assumem a posição de “senhores feudais-digitais” do mundo contemporâneo. Essa centralização cria lacunas regulatórias, sobretudo devido à opacidade e ao caráter transnacional de suas operações. Do outro, Khauaja contextualiza esse tecnofeudalismo numa dimensão estrutural-capitalista ao atualizar a teoria da dependência para tratar das assimetrias globais entre o Norte (tecnológica e economicamente avançado) e o Sul (tecnológica e economicamente dependente) diante da crise regulatória. Com isso, o autor explicita a tensão entre os esforços regulatórios nacionais e a natureza globalizada e privatizada do espaço digital, implicando novos desafios à governança e à própria democracia.

Karen Artur, Ligia Barros de Freitas e Jean Filipe Domingos Ramos, em *Algoritmos, trabalho e espaços normativos: reequilíbrio do poder para a democracia do trabalho*, buscam compreender os impactos antidemocráticos do gerenciamento algorítmico nas relações de trabalho contemporâneas. O artigo conjuga duas dimensões analíticas: tanto contextualiza as condições de regulações do trabalho que configuram o capitalismo neoliberal, marcado pelo processo de “uberização” (dimensão estrutural-capitalista) quanto enfatiza as disputas entre atores sociais que representam, respectivamente, os interesses do capital e os interesses do trabalho organizado coletivamente num contexto das plataformas digitais (eixo normativo-comunicacional). A análise empírica se apoia em audiências públicas no Supremo Tribunal Federal e no Senado Federal brasileiro com o objetivo de examinar o impacto dos materiais produzidos pelo *European Trade Union Institute* sobre o debate regulatório nacional. Os autores demonstram que, ao contrário do caso europeu, as preocupações regulatórias trabalhistas foram esvaziadas nos debates institucionais no Brasil. O ponto central do estudo é a constatação da emergência de um regime de “taylorismo digital”, no qual a automação e o controle intensificam o ritmo de trabalho e produzem – tal como demonstrado no caso brasileiro – tensões e implicações para a democracia.

Por fim, Elaine Schmitt e Ailê Vieira Gonçalves, *Antifeminismo e conspiritualidade nas novas mídias digitais: propiciação algorítmica ou reação às políticas de gênero?*, articulam as abordagens decoloniais e feministas latino-americanas com a perspectiva normativo-comunicacional para compreender como o antifeminismo e a conspiritualidade são disseminadas – e potencializadas – pelas lógicas algorítmicas do meio digital. A partir da coleta e análises de dados do canal/perfil de Lucas Scudeler, Schmitt e Gonçalves evidenciam a emergência de uma narrativa paralela à produção acadêmica sobre as questões de gênero, que atua na promoção da desinformação, da misoginia e dos discursos de ódio. Essa narrativa pode ser compreendida como uma reação à luta e aos avanços dos direitos das mulheres e da comunidade LGBTQIAPN+ nos últimos anos e que, no ambiente digital atual, adquire nova intensidade. Isso ocorre sobretudo porque esse reacionarismo se associa a dinâmicas algorítmicas que favorecem a conspiritualidade e a formação de públicos antiestruturais – isto é, comunidades que se constituem à margem ou em oposição às instituições democráticas. Assim, a pesquisa revela como essas dinâmicas contribuem para a reprodução das desigualdades de gênero, raça e território, comprometendo as possibilidades democráticas na contemporaneidade.

Referências

- BARRY, Andrew. *Political machines: governing a technological society*. London: Athlone Press, 2001.
- BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Politeia, 2019.
- CALLINICOS, Alex. *The new age of catastrophe*. Cambridge: Polity Press, 2023.
- CASTELLS, Manuel. *Communication power*. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualising an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, London, v. 11, n. 1, p. 9-36, 2019.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- EUBANKS, Virgínia. *Automating inequality: how high-tech tools profile, police, and punish the poor*. United States: St. Martin's Press, 2018.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- FRASER, Nancy. *Cannibal Capitalism: how our system is devouring democracy, care, and the planet and what we can do about it*. London: Verso Books, 2022.
- GENDLER, Martín Ariel. Internet, algoritmos y democracia ¿Del sueño a la pesadilla? *Revista Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 294, p. 37-48, jul./ago. 2021.
- GERSTLE, G. *The rise and fall of the neoliberal order: America and the world in the free market era*. Oxford: Oxford Press, 2023.
- GRABER, Mark; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark. (org.). *Constitutional democracy in crisis?* Oxford: Oxford Press, 2018.
- KOERNER, Andrei. A questão do Estado de Direito na regulação algorítmica. *Cadernos Cedec*, São Paulo, n. 131, p. 93-130, 2021.

KOERNER, Andrei. Ativismo judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 96, jul. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002013000200006>.

KOERNER, Andrei. Impactos do início do governo Trump 2 sobre a ordem constitucional democrática dos Estados Unidos. In: CRUZ, Sebastião Carlos Velasco; BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira. *A Volta de Trump. Choque Político e Relações Internacionais*. São Paulo: Ed. Unesp, 2025.

KOERNER, Andrei. Política, Direito e Judiciário: centralidade e ambivalências do jurídico na ordem constitucional de 1988. In: HOLLANDA, C.; VEIGA, L.; AMARAL, O. (org.). *A Constituição de 88: 30 anos depois*. Curitiba: EdUFPR, 2018. p. 305-338.

KOERNER, Andrei; INATOMI, Cely Cook; VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. Desestabilização da democracia constitucional e políticas de direitos no mandato de Jair Bolsonaro (2019-2022). *Novum Jus*, v. 18, n. 1, p. 218-247, abr. 2024.

KOERNER, Andrei; TROIANO, Mariele; BAPTISTA, Lucas. O Acervo Digital Cedec-Ceipoc: um banco de experiências e diagnósticos sobre a democracia constitucional brasileira no presente. *Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura*, Campinas, v. 33, p. e025007, 2025.

KOERNER, Andrei; VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. Da crise política à crítica da atualidade: a democracia constitucional no tempo presente. *Lua Nova*, São Paulo, n. 123, e123017ak, 2024.

KOERNER, Andrei; VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. ALMEIDA, Álvaro Okura de. Direito social, neoliberalismo e tecnologias de informação e comunicação. *Lua Nova*, São Paulo, n. 108, p. 195-214, 2019.

KOERNER, Andrei; TROIANO, Mariele; FREITAS, Lígia Barros. A democracia constitucional em questão: política, direito e história no tempo presente. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 16, n. 41, e0104, 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. São Paulo: Zahar, 2018.

LUPTON, Déborah. *Data selves*. Cambridge: Polity, 2019.

MASCARO, Álisson. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2019.

MEYER, Emílio Peluso Neder. *Constitutional erosion in Brazil*. Oxford: Bloomsbury, 2021.

MIGUEL, Luís Felipe. *O colapso da democracia no Brasil: da Constituição ao golpe de 2016*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu, 2018.

MOROZOV, Evgeny. *The net delusion: the dark side of internet freedom*. New York: PublicAffairs, 2011.

MOROZOV, Evgeny. *To save everything, click here: the folly of technological solutionism*. New York: PublicAffairs, 2013.

MOUFFE, Chantal. *For a left populism*. New York: Verso Books, 2018.

MOUFFE, Chantal. *On the political*. Boca Raton: Routledge, 2011.

MOUNK, Yascha. *The people vs. democracy: why our freedom is in danger and how to save it*. London: Harvard University Press, 2018.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. Paris: Gallimard, 1998.

ROUVROY, Antoinette.; BERNS, Thomas. Gouvernementalité algorithmique et perspectives d'émancipation. *Réseaux*, Paris, n. 177, p. 163-196, 2013.

SKOWRONEK, Stephen; ORREN, Karen. The adaptability paradox: constitutional resilience and principles of good government in twenty-first-century America. *Perspectives on Politics*, Yale, v. 18, n. 2, p. 354-369, 2020.

SRNICEK, Nick. *Platform capitalism*. Cambridge: Polity Press, 2017.

STREECK, Wolfgang. *How will capitalism end? Essays on a failing system*. London: Verso, 2017.

URBINATI, Nadia. *Me the People: how populism transforms democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2019.

VASQUES, Pedro Henrique Ramos P.; KOERNER, Andrei. (org.). *Tecnologias digitais, direito e sociedade: questões atuais e caminhos para a pesquisa*. *Cadernos Cedec*, São Paulo, n. 131, jan. 2021.

VASQUES, Pedro Henrique Ramos P. Indivíduo, privacidade e consentimento: regulação jurídica sobre dados pessoais nos Estados Unidos, União Europeia e Brasil. *Cadernos Cedec*, São Paulo, n. 131, p. 73-92, 2021.

WILKINSON, Michael Andrew. *Authoritarian liberalism: the conjuncture behind the crisis*. London: School of Economics and Political Science, 2018. Working Papers 5.

WISCHMEYER, Thomas.; RADEMACHER, Timo. (ed.). *Regulating artificial intelligence*. Cham: Springer, 2020.

YEUNG, Karen; LODGE, Martin. (org.). *Algorithmic regulation*. Oxford: Oxford UP, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: PublicAffairs. 2019.

Declaração de Coautoria: Pedro Henrique Vasques declara ter redigido o artigo em coautoria com o segundo autor e assumir "total responsabilidade ética e científica em relação ao conteúdo do manuscrito. Para todos os fins cabíveis, declaro que a minha participação na elaboração da versão final do texto consistiu em uma contribuição geral para a construção do manuscrito, em especial no diálogo com a proposição teórica apresentada na introdução e a confecção da análise desenvolvida na segunda seção." Lucas Baptista afirma que sua participação na "elaboração da versão final do texto consistiu em uma contribuição geral para a construção do manuscrito", e particularmente no debate com a proposta teórica apresentada.

*Minicurrículo dos Autores:

Pedro Henrique Vasques. Doutor em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (2018). Pesquisador de Pós-Doutorado junto ao Departamento de Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas. Pesquisa financiada pela FAPESP (Processo nº 2021/14709-8). E-mail: pedrohvasques@gmail.com

Lucas Baptista de Oliveira. Doutor em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (2019). Professor assistente junto ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Pesquisa financiada pela FAPESP (Processo nº 2021/14709-8). E-mail: lucas.baptistao@ufrpe.br.